

## **INDICAÇÃO Nº 170 DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR EM ELDORADO DO SUL, O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAIS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Origem: Poder Legislativo  
Gabinete do Vereador Fabiano Pires - MDB**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina o Art. 166 e 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos apresentar a seguinte:

### **INDICAÇÃO**

Que o senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, viabilize a criação, bem como a imediata implantação do **PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMAIS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente indicação, que possui grande relevância social e econômica, tem por finalidade solicitar ao nosso Executivo Municipal, a implantação do Programa Emergencial de Auxílio ao Comércio e Prestação de Serviços Formais para enfrentamento do estado de calamidade pública decretado no Município, devido ao COVID-19.

Sugiro conceder subvenção econômica ao comércio e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Eldorado do Sul/RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos à nível federal, estadual e municipal, sob a forma de:

I - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 30% do valor locatício, pelo prazo de até 03 (três) meses,

II - A verba total liberada para destinação ao Programa poderá ser de até de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);

III - Os beneficiários poderão ser selecionados por ordem de protocolo.

IX - Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas em Lei, a requerente/empresa deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, observadas as seguintes condicionantes:

- a) Ser Microempresa - Faturamento anual até R\$360 mil;
- b) Que empregue no mínimo um funcionário registrado no Regime CLT.

Desde já agradecemos e contamos com a compreensão do nosso Executivo Municipal, para imediata implantação desta relevante iniciativa aos nossos comerciantes e prestadores de serviços.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Vereador Fabiano Pires – MDB (Líder de Bancada)**  
Membro da Mesa Diretora – 1º Secretário  
Presidente da Comissão de Obras, Agricultura e Serviços Públicos